

ESTATUTO SOCIAL



ASPOMIL ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 02.210.213/0001-73

CAPÍTULO I

REFORMULAÇÃO DO TEXTO ESTATUTÁRIO

DA ASSOCIAÇÃO

Artigo primeiro

A **ASPOMIL - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, fundada em 12 de setembro de 1997, identificada pela sigla **ASPOMIL**, é pessoa jurídica de direito privado, associação essencialmente civil, sem fins lucrativos, com Sede e Foro na Capital de São Paulo, na Rua Soriano de Souza, 305, Tatuapé, São Paulo, CEP 03066-020.

Parágrafo primeiro

A Associação é constituída por Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas, pertencentes aos quadros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, independente de posto ou graduação, por beneficiários da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Beneficiários da SPPREV (São Paulo Previdência), com igualdade de direitos e deveres e regulados por este Estatuto Social, e por civis colaboradores.

Parágrafo segundo

A Associação tem duração por tempo indeterminado.

Artigo segundo

A **ASPOMIL** tem como finalidade social:

Congregar policiais militares ativos, inativos e pensionistas independentemente de posto ou graduação, beneficiários da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Beneficiários da SPPREV (São Paulo Previdência), para o estreitamento de laços de camaradagem, fraternidade e solidariedade no seio da classe e na sociedade;

Artigo terceiro

A ASPOMIL assegura a seus associados:



I. Assistência social;

II. Outros serviços de natureza assistencial, cultural, social, burocrática ou de prestação de serviços, que visem auxiliar o associado no exercício de sua função Policial Militar, pensionista, beneficiários da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Beneficiários da SPPREV (São Paulo Previdência), ou a todos os associados, no cumprimento de seus deveres civis.

a) todos os associados policiais militares, pensionistas, beneficiários da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Beneficiários da SPPREV (São Paulo Previdência), seus dependentes com idade de até (18) dezoito anos incompletos, desde que solteiros e o(a)s associados(as) pensionistas;

b) as(os) esposas(os) ou companheiras(os) de sócios policiais militares, desde que cadastradas como dependentes do associado, e também as(os) esposas(os) ou companheiras(os) beneficiários da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Beneficiários da SPPREV (São Paulo Previdência);

Artigo quarto

O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis ou imóveis que já lhe pertençam; das doações de bens e das contribuições sociais de seus associados.

Parágrafo único

A fonte de recurso principal para a manutenção da associação é a contribuição associativa de seus associados. Advém, ainda, como fonte de recursos para a manutenção da Associação, o pagamento de taxas e contribuições feitas por associados e terceiros em razão da utilização dos serviços sociais e jurídicos prestados pela Associação.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



Artigo quinto

Quatro são as categorias de associados:

I. FUNDADORES - todos os associados efetivos admitidos na Associação até 05 de fevereiro de 2.003;

II. EFETIVOS - Todos os policiais militares ativos, inativos e o(a)s pensionistas, beneficiários da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Beneficiários da SPPREV (São Paulo Previdência);

III. ASSOCIADOS CIVIS COLABORADORES - Toda pessoa que não sendo policial militar ou pensionista, beneficiários da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Beneficiários da SPPREV (São Paulo Previdência), venha a associar-se, pagando a contribuição associativa mensal;

Artigo sexto

A admissão do associado dar-se-á mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Associação, que o deferindo, admita o ingresso no quadro social.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo sétimo

São direitos do associado efetivo policial militar ativo e inativo e pensionistas, beneficiários da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Beneficiários da SPPREV (São Paulo Previdência);



- a) votar e ser votado;
- b) requerer a palavra nas Assembléias Gerais;
- c) gozar dos serviços oferecidos pela Associação, na forma do Estatuto Social e das resoluções baixadas pela Diretoria;
- d) freqüentar a Scdc da Associação;
- e) solicitar sua demissão do quadro associativo voluntariamente;

Artigo oitavo

São direitos dos associados civis colaboradores a utilização dos serviços sociais prestados pela Associação sem direito a participar das eleições.

Artigo nono

São deveres de todos os associados:

- a) contribuir mensalmente com a taxa social fixada pelo Conselho Diretivo para manutenção da Associação;
- b) respeitar as disposições estatutárias e as resoluções e deliberações baixadas pelo Conselho Diretivo;
- c) informar ao Conselho Diretivo, questões de interesse da classe Policial Militar ou da Associação;
- d) tratar com cortesia e educação os membros do Conselho Diretivo, funcionários e demais associados;
- e) abster-se da prática de atos que prejudiquem a Associação ou venham lhe causar prejuízos.

DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Artigo dez

O associado que infringir seus deveres fica sujeito à advertência escrita, suspensão do direito de utilizar os serviços prestados pela entidade, por período não superior a (15) quinze dias e exclusão do quadro social.

Parágrafo primeiro

A infração às alíneas "a", "b" e "c" do artigo nono, gera advertência escrita e na reincidência, mesmo que não específica suspensão.

Parágrafo segundo

A infração à alínea "d" do artigo nono, gera a aplicação da penalidade de suspensão, e na reincidência, exclusão do quadro social.

Parágrafo terceiro

A infração à alínea "e" do artigo nono, gera a exclusão do quadro de associados.

Parágrafo quarto

A suspensão do direito de utilização dos serviços prestados pela Associação não importa na dispensa do dever de pagar as contribuições associativas do período.

Parágrafo quinto

A aplicação das penalidades estatutárias serão precedidas da realização de procedimento contraditório.

Parágrafo sexto

Havendo a exclusão do quadro de associados, o excluído terá direito de recurso para a primeira Assembléia Geral Extraordinária convocada, devendo este, ser interposto por escrito e acompanhado das razões, nos (5) cinco dias que se seguirem à decisão que gerou a exclusão do quadro de associados.

Artigo onze

Nenhum associado poderá deixar o quadro associativo se estiver utilizando serviços sociais.

Parágrafo primeiro

Na hipótese de saída do quadro de associados nas condições previstas no *caput*, o associado deverá, se estiver no uso dos serviços sociais, deverá pagar valor equivalente a (15) quinze mensalidades vigentes na época da saída.

Parágrafo segundo

Se o associado estiver no exercício de quaisquer outros direitos, não previstos no parágrafo anterior e que demande pagamentos mensais, a ASPOMIL debitará em sua folha de pagamento ou conta corrente, o(s) valor(es) mensal(is) respectivo(s) e por tantas prestações que faltem para o cumprimento da obrigação, a



título de garantia de ressarcimento dos valores devidos à Associação ou terceiros.

CAPÍTULO III



DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo doze

A Associação é administrada pelos seguintes órgãos:

I. Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinárias como órgãos deliberativos;

II. Conselho diretivo.

Parágrafo único

O Conselho Diretivo é órgão deliberativo da matéria não regulada pelo Estatuto Social, sendo que suas deliberações somente poderão ser revogadas por decisão tomada em Assembleia Geral.

Artigo treze

A Assembleia Geral Ordinária será convocada e instalada para a eleição do Conselho Diretivo e sua posse.

Artigo quatorze

É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária:

1

Conselho Diretivo;

a) decidir sobre a destituição de Membros do Conselho Diretivo;

b) aprovar as contas da Associação;

c) Discutir e aprovar a alteração do Estatuto Social;

d) Deliberar sobre a fusão e extinção da Associação.

e) poderá, ainda ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação.



Artigo quinze

As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Associação.

Parágrafo primeiro

As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelos Associados efetivos, tornando-se obrigatória a sua realização, se o pedido for assinado por (1/5) um quinto dos associados, com prazo de (30) trinta dias de antecedência à data de sua realização.

Parágrafo segundo

A convocação dos associados para a realização das Assembleias far-se-á mediante publicação em jornal da Capital, com no mínimo (5) cinco dias de antecedência da data de sua realização e também será afixada na sede da Associação em local visível pelo mesmo prazo (com no mínimo (5) cinco dias de antecedência).

Parágrafo terceiro

A instalação da Assembleia Geral convocada nos itens "a, b, c, d, e e" do Artigo 14, far-se-á na data constante do edital e em primeira convocação se presentes a totalidade dos associados, e, em segunda convocação, após (30) trinta minutos, com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo quarto

A mesa diretora da Assembleia Geral será composta pelo Presidente e Secretário, escolhidos pelo Conselho Diretivo dentre os presentes e aprovados pelos Assembleístas.

Parágrafo sétimo

A mesa diretora da Assembleia Geral goza de poderes para manter a ordem e a disciplina, podendo determinar a saída

de associado que esteja procedendo de forma contrária aos interesses da Associação ou que esteja perturbando os trabalhos.

SEÇÃO II



DO CONSELHO DIRETIVO

Artigo dezesseis

O Conselho Diretivo é composto por (7) sete Conselheiros, os quais são responsáveis diretos pelo patrimônio da Associação, cabendo-lhes cumprir e exigir o cumprimento das normas Estatutárias e eleger, dentre eles, o Presidente da Associação, o Secretário e o Diretor Financeiro, ficando os outros quatro Conselheiros como Fiscais da Administração.

Parágrafo primeiro

Os Associados e os membros do Conselho Diretivo não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Parágrafo segundo

O Membro do Conselho Diretivo responderá pessoalmente perante terceiros por atos praticados com abuso da função exercida.

Parágrafo terceiro

O mandato dos Membros do Conselho Diretivo é de (6) seis anos.

Artigo dezessete

O Conselho Diretivo, por voto da maioria absoluta de seus Membros, poderá destituir da função o Presidente, e/ou o Secretário e/ou o Tesoureiro, permanecendo o destituído na função de Conselheiro até o final de seu mandato, exceto na hipótese de exclusão prevista no artigo 23.

Parágrafo primeiro

Nesta mesma oportunidade o Conselho Diretivo deverá eleger dentre seus Membros, novo(s) Conselheiro(s) para o preenchimento da(s) função(os) vaga(s).

Parágrafo segundo

Os Conselheiros destituídos da função passarão a ocupar a função de Fiscalização da Administração ou outra para a qual for eleito.



Artigo dezoito

O Conselho Diretivo se reunirá quando for necessário, e fará sua Assembleia Extraordinária sendo suas decisões tomadas por resolução, que obrigará seus membros em todos os seus termos.

Parágrafo primeiro

O Conselho Diretivo deverá fixar o valor da mensalidade social, podendo manter o mesmo valor por períodos sucessivos e superiores há um ano.

Parágrafo segundo

O Conselho Diretivo poderá, mediante resolução e por voto da maioria de seus membros autorizarem que a ASPOMIL assine como fiadora ou avalista de associados.

Parágrafo terceiro

A convocação dos associados para a realização das Assembleias do Conselho Deliberativo far-se-á mediante publicação em jornal da Capital, com no mínimo (5) cinco dias de antecedência da data de sua realização e também será afixada na sede da Associação em local visível pelo mesmo prazo (com no mínimo (5) cinco dias de antecedência.

Parágrafo quarto

A instalação da Assembleia Extraordinária do Conselho Deliberativo, far-se-á na data constante do edital e em primeira convocação se presentes a totalidade dos associados, e, em segunda convocação, após (30) trinta minutos, com a presença de qualquer número de associados.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E DIRETOR FINANCEIRO

Artigo dezenove

São atribuições do Presidente:

a) representar a Associação judicialmente e extra judicialmente, ativa e passivamente;

b) convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

c) assinar exclusivamente com o Diretor Financeiro, cheques, levantamento de depósitos, ordem de pagamento, balanços e previsões orçamentárias, cauções e contratos que obriguem a Associação em suas rendas e patrimônio, autorizar despesas de até 100 (cem) salários mínimos;

d) despachar o expediente;

e) abrir, rubricar e encerrar os livros da Entidade;

f) dar posse de cargos de chefia de serviços aos membros da Diretoria;

g) contratar e demitir funcionários;

h) delegar poderes ao contador para representá-lo em nome da ASPOMIL, junto a Sindicatos e Varas na Justiça do Trabalho;

i) exercer o direito de voto de desempate;

j) nomear associados efetivos para cargos e funções.

Artigo vinte



São atribuições do Secretário:

a) cuidar do expediente relativo à convocação de Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria nas datas designadas;

b) lavrar as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como das reuniões da Diretoria;

c) Zelar pelo departamento de pessoal, pela classificação, transferência e remanejamento no quadro de funcionários da Associação com exceção dos cargos designados pelo Presidente;

d) fazer o quadro demonstrativo da evolução das admissões, demissões e falecimento de associados para fins estatísticos junto a Presidência;

e) proceder a leitura do Boletim Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Diário Oficial do Poder Executivo do Estado de São Paulo, determinando as anotações que se fizerem necessárias;

f) velar pela guarda e conservação dos livros da Associação;

g) despachar com o Presidente todo o serviço inerente à Secretaria.

e) providenciar e despachar o expediente.

Artigo vinte e um

São atribuições do Diretor Financeiro:

a) assinar com o Presidente cheques e levantamento de depósitos, ordem de pagamento, balanços e previsões orçamentárias, cauções e contratos que obriguem a associação em suas rendas e patrimônio;

b) proceder ao balanço mensal da receita e despesa da Associação, a qual será encaminhada a diretoria na primeira quinzena de cada mês, passando essa ao Conselho Fiscal para conhecimento e aprovação;

c) proceder à previsão orçamentária de despesa.

d) Cuidar da folha de pagamento dos funcionários, do Livro de Registro de Empregados e dos encargos trabalhistas nos termos da lei;

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO



Artigo vinte e dois

Compete aos (4) quatro Membros remanescentes do Conselho Diretivo:

a) fiscalizar a prestação de contas da Associação, por meio dos balanços mensais apresentados;

b) emitir pareceres sobre a regularidade dos balanços;

c) solicitar esclarecimentos do Presidente, do Secretário e do Diretor Financeiro, sobre gastos efetuados, bem como sobre a aplicação da receita da Associação;

d) sugerir medidas de contenção de gastos e indicar meios para a aplicação do capital mensal arrecadado.

SEÇÃO V



DA EXCLUSÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETIVO

Artigo vinte e três

Perderá a qualidade de Membro do Conselho Diretivo, o associado que:

- a) requerer sua exclusão do quadro social;
- b) perder, por qualquer razão, a qualidade de associado ou de Policial Militar, Pensionista beneficiários da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Beneficiários da SPPREV (São Paulo Previdência);
- c) que tiver sua exclusão determinada por decisão tomada por maioria absoluta dos votos dos Membros do Conselho Diretivo, excluído o voto daquele que estiver sendo votada sua exclusão.
- d) que tiver sua exclusão determinada por deliberação tomada por Assembleia Geral especificamente convocada para este fim na forma do Artigo 14;
- e) praticar atos prejudiciais ao patrimônio e a imagem da Associação;
- f) deixar de comparecer a (4) quatro reuniões do Conselho Diretivo, no período de (1) um ano, exceto se autorizado com antecedência pelo Conselho;

Parágrafo primeiro

As causas de perda do mandato, previstas nas alíneas "c", "e", e "f" do *caput*, serão precedidas de procedimento contraditório.

Parágrafo segundo

O procedimento será presidido por um dos Membros do Conselho Diretivo, que deverá concluí-lo em (15) quinze dias, a contar da instauração.

O acusado será notificado por carta com aviso de recebimento para comparecer na Associação, na data designada para apresentação de defesa escrita, sendo o endereço constante do cadastro, válido para esta finalidade.

Parágrafo terceiro

Deixando de comparecer, as providências ulteriores serão tomadas à revelia do acusado.

Parágrafo quarto

A decisão sobre a perda do mandato será tomada em Assembleia Geral convocada para este fim específico, cumpridos os requisitos e quórum previstos no Artigo 14.

Artigo vinte e quatro

Ocorrendo a perda do mandato, assumirá a vaga o primeiro Conselheiro suplente.

SEÇÃO VI



DO AFASTAMENTO DEFINITIVO OU TEMPORÁRIO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETIVO

Artigo vinte e cinco

Os Membros do Conselho Diretivo poderão afastar-se temporariamente do cargo de Conselheiro por motivos particulares, desde que este afastamento não exceda a noventa dias.

Parágrafo primeiro

Para a hipótese de afastamento superior a (90) noventa dias, o pedido de afastamento dependerá de autorização do Conselho Diretivo, por voto da maioria simples de seus membros.

Parágrafo segundo

Em qualquer hipótese de afastamento temporário o suplente será chamado para substituir o membro efetivo enquanto permanecer o afastamento.

Artigo vinte e seis

O Conselheiro poderá requerer seu afastamento definitivo do cargo, quando será dada posse efetiva do cargo ao suplente.

SEÇÃO VII

DO PATRIMÔNIO



Artigo vinte e sete

Os bens e direitos que compõem o patrimônio destinam-se exclusivamente ao atendimento de suas finalidades e obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro

Poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pelo Conselho Diretivo, bem como firmar convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Segundo

O patrimônio é constituído de:

- I - doações, dotações, legados, auxílios, contribuições, transferência de recursos e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II - contribuições sociais dos associados fundadores, efetivos e associados civis colaboradores;
- III - fundos de reservas, fundos especiais e provisões de qualquer natureza;

Parágrafo Terceiro

A aceitação de bens com cláusula condicional estará sujeita à aprovação do Conselho Diretivo.

Parágrafo Quarto

O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes e inalienáveis da associação, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto

No caso de dissolução o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Parágrafo Sexto

Os atos de gestão serão praticados com a finalidade da consecução do objeto social, assegurando-se a permanente

compatibilidade entre receitas e despesas, bem como a capacidade econômica da associação.



Parágrafo Sétimo

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e sua contabilidade observará as regras estabelecidas na legislação própria, nos princípios fundamentais de contabilidade e nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Oitavo

Levantará, obrigatoriamente, balancetes mensais, um balanço em 31 de dezembro e, anualmente, fará uma prestação de contas de suas atividades. O balanço de 31 de dezembro, a prestação de contas e a demonstração dos resultados do exercício serão divulgados a todos os associados interessados

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo vinte e oito

O Conselho Diretivo, composto por (7) sete associados policiais militares efetivos ou pensionistas e (4) suplentes, será eleito a cada (04) quatro anos.

Artigo vinte e nove

A eleição realizar-se-á em um dia da segunda quinzena do mês de novembro do ano que antecede o término do mandato, no horário compreendido entre 09:00HRS e 17:00HRS.

Artigo trinta

As chapas concorrentes deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dentro do prazo fixado por edital, a ser publicado em jornal da Capital do Estado.

Parágrafo primeiro

Somente poderão concorrer aos cargos de Membros do Conselho Diretivo e Suplentes, os associados efetivos, policiais militares e pensionistas beneficiários da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Beneficiários da SPPREV (São Paulo Previdência); que sejam associados há mais de doze meses anteriores à data da publicação do edital.



Parágrafo segundo

O requerimento de inscrição deverá conter os dados pessoais de cada um dos (7) sete Conselheiros, indicando-se, ainda, (4) quatro suplentes.

Parágrafo terceiro

O requerimento deverá ser instruído com autorização pessoal e individual de cada um dos candidatos para concorrer às eleições, e necessariamente deverá vir acompanhado do reconhecimento da firma do signatário.

Artigo trinta e um

Às 9:00 horas do dia designado no edital o Conselho Diretivo declarará aberta a votação, encerrando-a às 17:00 horas deste mesmo dia.

Artigo trinta e dois

Às 17:00 horas do dia de votação, o Conselho Diretivo encerrará as eleições, iniciando-se às 18:00 horas a contagem dos votos e será vencedora a chapa que obtiver o quórum de 51% (cinquenta e um) por cento dos votos válidos após a contagem dos mesmos.

Parágrafo único

Havendo igualdade de votos entre (2) duas chapas concorrentes, será convocada nova eleição, da qual somente estas duas chapas poderão concorrer, vedada a substituição de candidatos ou unificação com outras chapas.

Artigo trinta e três

Na hipótese de não se inscreverem chapas para concorrer às eleições, o Conselho Diretivo, com seus suplentes, prorrogará seu mandato por mais (5) cinco anos.

Parágrafo Único

Havendo inscrição de chapa única, esta será declarada vencedora, devendo tomar posse na data prevista no artigo trinta e dois.

Artigo trinta e quatro

A posse dos Membros do Conselho Diretivo eleito será no dia 15 de janeiro de ano seguinte ao da eleição.

8

Parágrafo único

De todo o ocorrido nas eleições e na sessão de posse será lavrada ata em livro próprio.

Artigo Trinta e cinco

Este Estatuto Social entre em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 11 de outubro de 2.022.



Presidente

Nome Advogado DANILLO DE SA RIBEIRO
nº OAB 190405

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP
Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
CEP: 05014-000 - Fone: (11) 3675-8556 / 3671-4946

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) TIAGO CARNEVALI GONCALVES, sem valor econômico, em 11 de novembro de 2022.
do testemunho da verdade.

Selo(s): 1 Ato: S248-0463924
Por Firma R\$ 7,50 ; Total R\$ 7,50 ; 200440213021406330249-00210
MILTON BISPO DE JESUS FILHO - Escrevente Autorizado

